

Instrução normativa 002/2021 - CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMO ASSOCIADAS À RENOEN

Estabelece os critérios de credenciamento de novas Instituições de Ensino à RENOEN.

1. Das disposições preliminares

1.1. Todas as Instituições solicitantes deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

- I. Proporcionar corpo docente com pelo menos 12 (doze) docentes permanentes, com dedicação mínima de 10 horas ao programa, com título de doutor e experiência compatível ao objetivo do Programa, sendo mais de 70% deles vinculados à Instituição Proponente e com qualificação acadêmica compatível com um programa de doutorado, que permitam assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação;
- II. Os docentes devem ter vínculo de trabalho em regime de dedicação exclusiva com a IES solicitante;
- III. Os docentes devem ter cadastro nas Plataformas Lattes, ORCID e Google Acadêmico;
- IV. Os docentes devem ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado em programas reconhecidos pela CAPES;
- V. Apresentar infraestrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Doutorado em Ensino;
- VI. Dispor de acesso a equipamentos de informática atualizados, a rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;
- VII. Comprometer-se com o correto cumprimento dos regulamentos, regimentos e instruções nacionais com vistas a constituir a unidade da rede.

Parágrafo único: A IES solicitante pode solicitar credenciamento para ser um Polo Acadêmico ou apenas associado junto a outro Polo Acadêmico da RENOEN.

2. Do credenciamento

2.1. O processo de credenciamento de uma nova IES como associada à RENOEN dar-se-á mediante solicitação por meio de requerimento à Coordenação Geral da RENOEN acompanhado da seguinte documentação:

- I. Proposta de adesão de uma instituição de ensino superior deverá ser encaminhada a Coordenação Geral da RENOEN, juntamente a ofício de encaminhamento, assinado pelo Reitor ou por pessoa com cargo equivalente na Instituição, solicitando a adesão ao Programa

e concordância com os termos dessa Instrução Normativa;

II. Relação dos docentes a serem credenciados no Programa bem como seus currículos Lattes devidamente atualizados e comprovação de vínculo com a IES solicitante e, em caso de outra IES carta de anuência da IES a qual o docente estiver lotado;

III. Aprovação nos Conselhos superiores da solicitante do Regimento Interno do Polo Acadêmico com base no regimento da IES Coordenadora Geral e nas resoluções da pós-graduação da solicitante;

- 2.2. A entrega da documentação da solicitação poderá ser feita a qualquer momento pelo e-mail: renoen@academico.ufs.br , com toda a documentação **anexada e legível** em arquivo único formato .pdf. No título do e-mail colocar: CREDENCIAMENTO IES_UXXXX.

3. Da avaliação

- 3.1. A proposta de participação no Programa será submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Credenciamento da RENOEN, composta por um docente pertencentes a cada associada da RENOEN;
- 3.2. O parecer da Comissão de Avaliação e Credenciamento será submetido à homologação pelo Colegiado Geral da RENOEN que fará os tramites legais junto a CAPES, que deverá autorizar a IES solicitante a ofertar o curso de doutorado.

Parágrafo Único: Caso os critérios não sejam atendidos e o Comissão de Avaliação e Credenciamento não recomende a adesão da instituição, esta poderá, no prazo de 45 dias, formalizar recurso.

4. Do Acompanhamento das Atividades da Instituição

4.1. Cabe ao coordenador local de cada Instituição Associada, juntamente ao Colegiado do Polo Acadêmico Local, a garantia da boa execução e acompanhamento das atividades do Programa na sua instituição e a articulação com a Coordenação Geral da RENOEN a junto as demais associadas da rede. Destaca-se atenção aos seguintes aspectos:

I - Qualidade das atividades desenvolvidas na instituição, por meio de avaliação de suas atividades curriculares;

II - Qualidade dos trabalhos de conclusão final e sua compatibilidade com os objetivos do Programa;

III - Integração e cooperação com a comunidade local e regional, especialmente com os setores



relacionados aos objetivos da RENOEN;

IV - Adequação da dimensão, composição e dedicação do corpo docente para o desenvolvimento das atividades em relação ao número de discentes matriculados na instituição, respeitando as normas da Capes e da Instituição Associada;

V - Divulgação e a transparência das atividades do Programa na instituição, por meio de comunicados à Coordenação Geral e às Comissões da RENOEN Gestor, sítio do Programa e o preenchimento dos dados na Plataforma Sucupira;

VI - Informação sobre a trajetória de cada egresso;

VII - Excelência da qualidade dos dados inseridos na Plataforma Sucupira, referentes aos dados obrigatórios e, em especial, às teses defendidas no Polo Acadêmico;

VIII - Cumprimento das atividades designadas pela Coordenação Geral da RENOEN, pela coordenação local do Polo Acadêmico e demais documentos e instruções normativas da RENOEN e da Instituição Associada;

IX - Análise e providências demandadas pelo documento de área da Capes.

X - Observância das descrições dos critérios de avaliação listadas no anexo destas Normas.

XI - Imediata providência em relação à denúncia de fraudes.

5. Das Disposições Gerais

5.1. Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral da RENOEN, resguardados as instâncias institucionais.

5.2. Estas Normas entram em vigor a partir da sua publicação, cabendo às Instituições Associadas o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequações que se fizerem necessárias.

Prof. Dr. Edson José Wartha
Coordenador Geral da RENOEN